



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE CONTABILIDADE
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgobernodopovo.ct@gmail.com



LEI Nº 1.183/2023, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício financeiro de 2023, Lei nº 1.169/2022 de 14 de dezembro de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto de Crédito Especial, incluir **DOTAÇÃO** ao orçamento de 2023 conforme o detalhamento a seguir, para a execução de despesas:

Unidade orçamentária: 05.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa: 11 - PROGRAMA DE GESTÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2.058 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINATO	15401070	50.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	15401070	250.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	66.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	15400000	14.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICAS	15400000	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICAS	15400000	10.000,00
TOTAL			400.000,00



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE CONTABILIDADE
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgobernodopovo.ct@gmail.com



Art. 2º. Os recursos destinados à abertura do crédito especial, que trata o artigo anterior, advirão do: excesso de Arrecadação, anulação de dotação e/ou superavit financeiro, de acordo com as condições e limites estabelecidos na Lei nº 1.169/2022 de 14 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual 2022.

Art. 3º. Fica autorizada a adequação dos valores das metas físicas e financeiras conforme autorizado no Art. 1º desta Lei nas ações previstas na Lei nº 1135/2021, que trata do Plano Plurianual 2022-2025 e nas ações previstas na Lei nº 1164/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia, 19 de setembro de 2023.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec.002/2021

